

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

**REGULAMENTO DA VALÊNCIA DE CENTRO DE DIA  
DA ASSOCIAÇÃO SOCIALGEST  
EXEMPLO I**

**Deve ser entregue um exemplar ao utente e aos familiares**



**Denominação, Natureza e Fins**

1 - A Associação Socialgest, Instituição Particular de Solidariedade Social, que se encontra registada na Direcção Geral da Segurança Social, como IPSS, no Livro nº 7\*7 das Associações de Solidariedade Social sob o nº 8\*\*/01, a fls. 3 verso e 4, em 3 Janeiro de 2001.

2 - O Centro tem como finalidade dar resposta a pessoas idosas, da freguesia de TANGERINO, em situação de risco ou de perda de independência por período temporário ou permanente, contribuindo para que tenham uma vida digna, confortável e saudável, prestando ajuda directa ao idoso e indirecta à família e/ou comunidade.

3 - O Centro de Dia destina-se a receber idosos de ambos os sexos, a partir dos 50 anos e, excepcionalmente, de outras idades quando a saúde física ou mental o justifiquem. Em primeira instância, dá resposta às necessidades de TANGERINO ou do Concelho.

**Capacidade**

4 - Para prossecução da sua finalidade, o Centro dispõe tem capacidade para 35 idosos.

**Processo de Admissão**

5 - O pedido de admissão deverá ser feito pelo interessado, ou por alguém que o represente, na Associação Socialgest.

6 - Para realizar a inscrição são necessários os seguintes documentos:

1. Relativo ao Idoso:
  - Bilhete de Identidade
  - Cartão de Contribuinte
  - Cartão da Segurança Social

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

- Cartão de Utente
- Relatório Médico relativo ao estado de saúde do utente e que ateste que, o mesmo, não sofre de doenças infecto-contagiosas;
- Declaração de rendimentos referente ao ano anterior (I.R.S.);
- Comprovativo de rendimentos, reforma, subsídio;
- Declaração de Bens passada pelas Finanças.

2. Relativo aos familiares:

- Pensão
- Declaração de rendimentos referente ao ano anterior (I.R.S.)
- Recibos de vencimento do agregado familiar;
- Recibos de renda de casa /empréstimos bancários;
- Bilhetes de Identidade
- Cartão de Contribuinte;
- Moradas e telefones de contactos a estabelecer.

7 - A Direcção reserva-se o direito de mandar comprovar a veracidade de todas as declarações prestadas, ou entregues, pelos idosos ou familiares, sempre que haja dúvidas sobre as matérias declaradas.

8 - A admissão no serviço depende obrigatoriamente da manifestação de vontade por parte do utente. Quando o pedido for efectuado por familiares, é necessário marcar entrevista ou realizar visita domiciliária, para conversa com o próprio idoso.

9 - Compete à Equipa Técnica, a admissão dos utentes de acordo com os seguintes critérios:

- a) Ser residente da Freguesia de TANGERINO ou do Concelho
- b) Ser pessoa idosa e/ou deficiente, com grave carência sócio económica e familiar.

No acto de admissão:

a) Devem ser indicadas eventuais prescrições médicas e medicamentosas, dietas alimentares e outros cuidados do foro de saúde;

b) O utente deve fazer-se acompanhar da sua roupa pessoal devidamente identificada, com o número previamente atribuído, nos casos em que os serviços a prestar envolvam o tratamento de roupa;

c) Será assinado o Contrato de Prestação de Serviços, e respectiva adenda, onde se especificam os serviços a prestar.

d) Estar em situação de isolamento social

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

e) Ter necessidade de cuidados de saúde após alta hospitalar.

10 - O futuro utente deve visitar o Centro antes da admissão, para que a sua integração seja facilitada.

### **Centro de Dia**

11 - O Centro de Dia é uma resposta social, desenvolvida em equipamento, que consiste na prestação de um conjunto de serviços que contribuem para a manutenção dos idosos no seu meio sócio-familiar.

12- Objectivos

São objectivos do Centro de Dia:

a) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e famílias;

b) Prestar cuidados individualizados e personalizados, ao nível da satisfação das necessidades básicas e apoio psicossocial aos utentes, de modo a contribuir para o seu equilíbrio e bem-estar;

c) Fomentar as relações interpessoais ao nível dos idosos e destes com outros grupos etários, a fim de evitar o isolamento.

13 - Para a prossecução dos seus objectivos o Centro de Dia proporciona um conjunto diversificado de serviços, nomeadamente:

a) Alimentação;

b) Tratamento de roupa;

c) Higiene pessoal;

d) Higiene habitacional

e) Actividades de Animação;

f) Disponibilização de informação facilitadora do acesso a serviços da comunidade adequados à satisfação de outras necessidades;

g) O Centro de Dia pode ainda assegurar outros serviços, nomeadamente: acompanhamento ao exterior, aquisição de géneros alimentícios e outros artigos, como medicamentos;

h) Transporte;

i) Fisioterapia.

### **Alimentação**

14 - Do serviço de Alimentação do Centro de Dia, fazem parte as seguintes refeições:

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

- Pequeno Almoço: composto por leite/café/chá, pão e manteiga/fiambre/queijo/doce. Servido das 9h às 10h;
- Almoço: composto por sopa, prato de carne ou peixe, pão, fruta/doce, bebida. Servido das 12h às 13h
- Lanche: composto por leite/café/chá, pão e manteiga/fiambre/queijo/doce. Servido das 15h às 16;
- Jantar: composto por sopa, prato de carne ou peixe, pão, fruta/doce, bebida. Servido das 19h às 20h.

15 - Cabe ao Utente, ou seu responsável, decidir quais as refeições que serão realizadas no Centro.

16 - Mesmo quando optarem por realizar o jantar no domicílio, poderão levar sopa, pão e fruta para assegurar a realização da refeição nocturna.

### **Rouparia**

17 - O serviço de Tratamento de Roupa consiste na recolha de roupa suja e distribuição de roupa lavada. Compete ao Utente trazer a sua roupa. Funciona com a periodicidade que satisfaça as necessidades do utente e obriga à marcação prévia de todas as peças que são trazidas para o Centro:

18 - O serviço de Higiene Pessoal será realizado nas nossas instalações, com a periodicidade que satisfaça as necessidades do utente.

19 - O serviço de Higiene Habitacional, pertence ao Serviço de Apoio Domiciliário, mas quando houver necessidade pode ser prestado a utentes de Centro de Dia. Consiste numa limpeza de manutenção, nas zonas principais da habitação, tais como o quarto, a cozinha e a casa de banho. Não serão prestados outros serviços mais profundos nem são abrangidas outras zonas da habitação.

20 - Os Utentes de Centro de Dia, terão acesso a actividades de convívio e ocupação, dinamizadas no Centro e fora deste. Ser-lhe-ão disponibilizados os meios de transporte facilitadores da sua participação.

21 -. O utente pode usufruir de serviço de Transporte para a frequência do Centro, mediante pagamento do mesmo. Nos casos em que a fisioterapia possa contribuir para promover a autonomia dos utentes, estes podem usufruir do serviço.

22 - Horário de Funcionamento:

- a) O Centro de Dia funciona de Segunda a Sábado, das 08h00 às 20h30.
- b) O Centro de Dia fecha no mês de Agosto.

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

### **Comparticipações**

23 - As mensalidades a pagar pelos utentes ou pelos familiares, constituem receitas do Centro, e são determinadas de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar, pela Direcção da Associação.

24 - O custo médio real é calculado em função do valor das despesas efectivamente verificadas no ano anterior. Actualizado de acordo com o índice de inflação e ainda em função do número de utentes que frequentaram o equipamento.

25 - Sempre que existam dúvidas, devidamente justificadas, sobre a veracidade das declarações de rendimento, caberá à Direcção, depois de ouvir os interessados, determinar, inclusive por presunção, o valor da mensalidade de acordo com os rendimentos presumíveis.

36 - Quando, no agregado existem rendimentos de trabalho declarados com base em salários convencionados e não seja possível a confirmação dos salários reais será atribuída a mensalidade máxima.

27 - A participação máxima calculada nos termos das presentes normas não poderá exceder o custo médio real do utente verificado na valência.

28 - Os valores das participações familiares serão actualizados anualmente, aquando da actualização das reformas e pensões pelo Centro Nacional de Pensões e do custo médio real do utente.

29 - Haverá lugar a uma redução de 20% na participação familiar mensal, sempre que se verifique a frequência do serviço de apoio domiciliário por mais do que um elemento do agregado familiar.

30 - No caso de existirem períodos de ausência, devidamente justificados, haverá lugar a uma redução na participação familiar mensal proporcional ao tempo de ausência. Esse período deverá ser superior a uma semana e inferior a dois meses, salvo casos excepcionais. Para que o desconto seja efectuado, é necessário que o Centro seja informado com a devida antecedência.

31 - As participações são pagas até ao dia oito de cada mês, nas instalações do Centro. Em simultâneo devem ser pagos os serviços extra, discriminados no recibo.

32 - Em caso de não pagamento dentro do prazo estabelecido será calculado um valor de juros de 20% sobre o valor em falta. Após dois meses sem pagamento o utente estará proibido de frequentar o estabelecimento.

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

33 - Consideram-se serviços extraordinários, não contemplados na com participação mensal os seguintes:

- a) Medicamentos
- b) Fraldas
- c) Ambulância
- d) Consultas médicas particulares, hospitalização, cirurgias, cuidados de enfermagem de especialidade e fisioterapia que devam ser prestados por técnicos exteriores ao Centro.
- e) Cabeleireiro ou barbeiro
- f) Calista.

34 - A Direcção poderá reduzir o valor, dispensar ou suspender o pagamento das mensalidades, quando através duma análise sócioeconómica do agregado familiar se conclua pela sua especial generosidade ou impossibilidade.

### **Direitos e Deveres**

35- São direitos do Centro:

- a) Serem tratados com respeito e dignidade os dirigentes e funcionários;
- b) Receber atempadamente a mensalidade acordada;
- c) Ver respeitado o seu património;
- d) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo Utente e/ou familiares no acto da admissão.

36 - São deveres do Centro:

- a) Garantir o bom funcionamento dos serviços de acordo com os requisitos técnicos adequados
- b) Assegurar a existência dos recursos humanos adequados;
- c) Proceder à admissão dos Utentes de acordo com os critérios definidos no regulamento;
- d) Prestar, com qualidade, os serviços disponíveis;
- e) Assegurar o acesso ao regulamento interno da valência.

### **37 - Direitos e Deveres dos Utentes**

Constituem direitos dos utentes, para além dos já citados anteriormente:

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

- a) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas, sociais e espirituais;
- b) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- c) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- d) Ter assegurada a confidencialidade dos serviços prestados, sendo a sua vida privada respeitada e preservada;
- e) A gerir os seus rendimentos e bens com o apoio do Centro, sempre que necessário;
- f) Participar em todas as actividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- g) Apresentar reclamações sobre o serviço ao Técnico ou à Pessoa Responsável do Centro.

38 - Constituem deveres dos utentes, para além dos já citados anteriormente:

- a) Tratar com respeito e dignidade os companheiros, funcionários e dirigentes da instituição, respeitando e ajudando os outros;
- b) Cuidar da sua saúde e comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feita fora do Centro;
- c) Colaborar em tudo quanto, dentro das possibilidades físicas e mentais, possa contribuir na melhoria da vida da Instituição;
- d) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade.

### **Disposições finais**

39 - Para assegurar o funcionamento e qualidade dos serviços prestados existe um quadro de pessoal, dotado de formação técnica e profissional adequada.

40 - Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela Direcção após ouvida a equipa técnica.

41 - Este regulamento é válido até nossa actualização.